

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*  
*"Montenegro Cidade das Artes"*  
*"Capital do Tanino e da Citricultura"*

LEI N.º 6.420, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoriza o Executivo Municipal a ceder e doar, de forma gratuita, bens municipais à Associação Lar Sagrada Família.

CARLOS EDUARDO MÜLLER, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a ceder, de forma gratuita, nos termos dos artigos 120 e 122 da Lei Orgânica do Município e do artigo 2º da Lei Municipal n.º 5.555/2011, os bens municipais descritos nos incisos deste artigo, à Associação Lar Sagrada Família.

I - 04 (quatro) equipamentos médicos incentivadores e exercitadores respiratórios, tombados sob os números de patrimônio 47.875, 47.876, 47.877, 47.878, em perfeitas condições de funcionamento;

II - 04 (quatro) aspiradores cirúrgicos, tombados sob os números de patrimônio 47.818, 47.819, 47.820, 47.821, em perfeitas condições de funcionamento;

III - 04 (quatro) nebulizadores ultrassônicos, tombados sob os números de patrimônio 47.822, 47.823, 47.824, 47.825, em perfeitas condições de funcionamento;

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a doar à Associação Lar Sagrada Família os bens municipais descritos nos incisos deste artigo.

I - 10 (dez) equipamentos médicos eletrodos autoadesivos e emborrachados;

II - 10 (dez) faixas elásticas de resistência, composição em látex natural, cor amarela, densidade suave;

III - 10 (dez) faixas elásticas de resistência, composição em látex natural, cor cinza, densidade superforte;

IV - 10 (dez) faixas elásticas de resistência, composição em látex natural, cor prata, densidade superforte;

V - 10 (dez) faixas elásticas de resistência, composição em látex natural, cor preta, densidade extraforte;

VI - 10 (dez) faixas elásticas de resistência, composição em látex natural, cor preta, densidade forte;

VII - 10 (dez) faixas elásticas de resistência, composição em látex natural, cor dourada, densidade máxima;

VIII - 10 (dez) faixas elásticas verdes;

IX - 10 (dez) faixas elásticas azuis;

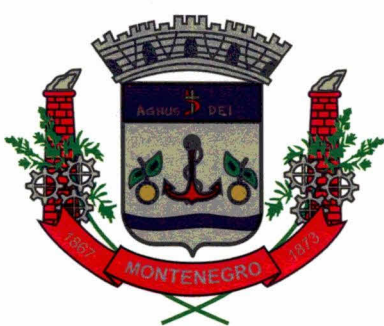
X - 10 (dez) faixas elásticas vermelhas;

XI - 10 (dez) tubos elásticos de resistência, composição em borracha, cor prata, densidade forte;

XII - 10 (dez) tubos elásticos de resistência, composição em borracha, cor verde, densidade média;

XIII - 10 (dez) tubos elásticos de resistência, composição em borracha, cor roxo, densidade forte;

*"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*  
*"Montenegro Cidade das Artes"*  
*"Capital do Tanino e da Citricultura"*

XIV - 10 (dez) tubos elásticos de resistência, composição em borracha, cor amarelo, densidade suave.

Art. 3º Os equipamentos descritos nos incisos dos artigos 1º e 2º desta Lei destinar-se-ão, exclusivamente, ao uso da Associação Lar Sagrada Família, nas dependências deste.

Art. 4º As despesas decorrentes do uso dos equipamentos cedidos, bem como aquelas concernentes ao seu perfeito funcionamento e as de recuperação dos mesmos por danos que porventura venham a sofrer correrão por conta da concessionária.

Art. 5º A presente concessão terá a duração de 05 (cinco) anos, a partir da data assinatura do termo de concessão de uso, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 6º A presente cessão poderá ser rescindida a qualquer momento por acordo mútuo, ressalvado o direito da concedente de extinguir a concessão quando o exigir o interesse público ou até a restituição dos equipamentos.

Parágrafo único. Para rescisão é exigida prévia comunicação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do recebimento da solicitação pela outra parte, no fim do qual devem ser restituídos os bens cedidos.

Art. 7º Os itens do artigo 1º deverão ser restituídos ao final da concessão nas mesmas condições de conservação de quando recebidos, ressalvadas as deteriorações normais pelo decurso do tempo.

Art. 8º Fica o concessionário cientificado que não poderá dar outra destinação aos bens concedidos, assim como lhe é vedado transferir a presente concessão de uso a terceiros, sob pena de sua imediata revogação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16  
de novembro de 2017.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
VANDERBELI GRIEBELER  
Secretária-Geral

  
CARLOS EDUARDO MÜLLER  
Prefeito Municipal

*"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"*